

André Ferreira Noda  
Cândida da Rosa Schepp  
Dionatan dos Santos Duarte  
Leandro Carvalho da Silveira  
Manoela Maciel Saraiva  
Maria José Lopes

# SEGURANÇA PÚBLICA E O DIREITO PENITENCIÁRIO

1.<sup>a</sup> EDIÇÃO

ISBN- 978-65-84809-55-0  
SÃO PAULO | 2023



André Ferreira Noda  
Cândida da Rosa Schepp  
Dionatan dos Santos Duarte  
Leandro Carvalho da Silveira  
Manoela Maciel Saraiva  
Maria José Lopes

# SEGURANÇA PÚBLICA E O DIREITO PENITENCIÁRIO

1.<sup>a</sup> EDIÇÃO

ISBN- 978-65-84809-55-0  
SÃO PAULO | 2023



**1ª Edição**

**SEGURANÇA PÚBLICA E O DIREITO  
PENITENCIÁRIO**

ISBN- 978-65-84809-55-0



André Ferreira Noda  
Cândida da Rosa Schepp  
Dionatan dos Santos Duarte  
Leandro Carvalho da Silveira  
Manoela Maciel Saraiva  
Maria José Lopes

# **SEGURANÇA PÚBLICA E O DIREITO PENITENCIÁRIO**

1.<sup>a</sup> edição

SÃO PAULO  
EDITORA ARCHE  
2023

**Copyright © dos autores e das autoras.**

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons Internacional (CC BY- NC 4.0).



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

S456 Segurança pública e o direito penitenciário [livro eletrônico] / André Ferreira Noda... [et al.]. – São Paulo, SP: Arche, 2023.  
40 p.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-84809-55-0

1. Segurança pública – Política governamental – Brasil.  
2. Segurança pública – Legislação – Brasil. 3. Prisões – Brasil.  
I. Noda, André Ferreira. II. Schepp, Cândida da Rosa. III. Duarte,  
Dionatan dos Santos. IV. Silveira, Leandro Carvalho da. V. Saraiva,  
Manoela Maciel. VI. Lopes, Maria José.

CDD 363.10981

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

Revista REASE chancelada pela Editora Arche.

São Paulo- SP

Telefone: +55 (11) 94920-0020

<https://periodicorease.pro.br>

[contato@periodicorease.pro.br](mailto:contato@periodicorease.pro.br)

1ª Edição- *Copyright*© 2023 dos autores.

Direito de edição reservado à Revista REASE.

O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) seu(s) respectivo (s) autor (es).

As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referencial bibliográficos são prerrogativas de cada autor (es).

#### **EDITORA- CHEFE**

Dra. Patrícia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal

#### **CONSELHO EDITORIAL**

Me. Andrea Almeida Zamorano, SPSIG

Me. Victorino Correia Kinhama, Instituto Superior Politécnico do Cuanza-Sul, Angola

Esp. Ana Cláudia Néri Bastos, PUCRS

Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

PhD. Diogo Vianna, IEPA

Dr. José Fajardo, Fundação Getúlio Vargas

PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho

Dra. María V. Albaronedo, Universidad Nacional del Comahue, Argentina

Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal

Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP

PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba

Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,

Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR

Cristian Melo, MEC

Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Roberto S. Marcel- UFBA

Dra. Francisne de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal

Dr. Paulo de Andrada Bittencourt – MEC

PhD. Aparecida Ribeiro, UFG

Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM

## **DECLARAÇÃO DOS AUTORES**

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

## **APRESENTAÇÃO**

Minuciando, o livro digital Segurança pública e o direito penitenciário, percebe-se a congregação de discussões temáticas sobre a grande área do direito penitenciário sob a ótica das especificidades sociais.

Temos, no presente livro, uma questão primal de revisar e discutir as condições da estrutura prisional brasileira tanto quanto à possibilidade de ressocialização dos reclusos, quando ele é negado a investir suas forças num novo processo de se situar e estabelecer-se de forma cidadã ao convívio social, desafiando as limitações que o espaço de reclusão lhe impõe diante de um mundo em constante renovação.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

**Os autores,**

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>10</b>
<b>A SOCIOLOGIA, EDUCAÇÃO, CONTROLE E A EXCLUSÃO</b>	<b>16</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>27</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	<b>30</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO</b>	<b>33</b>

# INTRODUÇÃO

O perfil brasileiro é marcado por diferentes fatos históricos que construíram visões sociais que se tornaram fato. A sociedade moderna deve muito ao passado, tanto aos problemas quanto às eficiências, ou seja, as malfetorias serviram não apenas para ferir o cidadão e suas configurações gerais, mas para lecionar comportamentos e atitudes a serem evitados; hoje se tem dificuldade para extinguir certos “vícios comportamentais”, pelo motivo de que eles privilegiaram e favoreceram pequenos grupos, a exemplo da elite, e que continuam a utilizar de meios para manter ou gerar riquezas.

O universo político carrega consigo um dos melhores exemplos quando contracenam com problemas sociais objetivos que não são atendidos ou tratados. Pode-se referir àquela sociedade paralela, conformada nos arcabouços penitenciários, que estão sob a égide do descaso e indiferença enquanto suas urgências avançam e se tornam problemas estranguladores desde as questões físicas, financeiras e morais até a cidadã e legal.

As relações de poder se tornaram um embate entre a gestão e a sociedade paralela de cidadãos que lá habitam, graças aos descontornos de como são tratados, pela ausência de condições de sobrevivência e pela indiferença política e social dada a eles.

As forças atuantes ainda tentam uma reversão a respeito da atmosfera estagnada da maioria das casas prisionais, e uma das ferramentas de empoderamento nesse embate é a capacidade de ressocialização, a ressocialização; ela ainda não oferece a plenitude que o discurso pontua, pois há carências a serem revisadas, participações ainda não concretizadas, e esforços que se perdem no tempo pela falta de investimentos e atenção política.

Seria a ressocialização uma nova oportunidade, ou a conscientização sobre a necessidade de mudanças e correções em si próprio por si mesmo? Não importa, a recuperação do que não foi aprendido pode ser um motivo frustrante para a ressocialização perder eficiência, mas também uma nova oportunidade sim, do resgate a partir de exercícios e valores que façam emergir um “eu” mais compreensivo sobre o mundo externo além do espaço recluso e limitante, que também violenta e castiga o cidadão.

O objetivo dessa produção é de revisar e discutir as condições da estrutura prisional brasileira tanto quanto à possibilidade de ressocialização dos reclusos, quando ele é negado a investir suas forças num novo processo de se situar e estabelecer-se de forma cidadã ao convívio

social, desafiando as limitações que o espaço de reclusão lhe impõe diante de um mundo em constante renovação.

O desenvolvimento dessa revisão só é possível pelo viés da metodologia da pesquisa bibliográfica, de abordagem descritiva e na linha exploratória, que permitem as correlações necessárias pelas leituras de algumas obras postas à disposição, a exemplo de Sande N. de Arruda que pontua sua visão e estudos sobre o sistema carcerário brasileiro, ou Norberto Bobbio, e outros, que criticam a realidade estagnada carcerária brasileira.

Também, no desenvolvimento dessa produção se encontram ideias pessoais que se somam à descrição da realidade prisional em seu estado geral; discussões sobre conteúdos legais e as amarras que impedem a ressocialização e a visão cidadã de quem está encarcerado.

# **A SOCIOLOGIA, EDUCAÇÃO, CONTROLE E A EXCLUSÃO**

Émile Durkheim, tanto quanto Max Weber e Karl Marx foram eleitos para uma melhor visibilidade sociológica atuante no binômio: humano e social, quanto à normalidade das coisas, dos comportamentos, quando se pode destacar a visão de normalidade, de homem e de educação.

Primeiramente, Émile Durkheim explica que o anormal se refere àquilo que foge do contexto geral, do que é seguido por uma maioria e dito como “certo”, ou, de um ser/fazer que é comum a todos, ao contrário, infringe toda uma coletividade e suas regras que procuram padronizar um jeito de ser para melhor controle social, tal qual a obra de Michel Foucault, a título de exemplo: “Vigiar e punir” (FOUCAULT, 1999) faz refletir sobre a exclusão social, pois segundo o autor, ao não conseguir agir de acordo com o que se estabelece por uma maioria, está-se sujeito a julgamentos e à exclusão por se interpretar como um agente de subversão social — a privação de direitos, interdições físicas ou mesmo a reclusão (aprisionamento) então se referem às formas de controle externas.

Karl Marx interpreta que cada sociedade é uma representatividade diferenciada de culturas, ou seja, são recortes de comportamentos baseados em capacidades materiais, econômicas e técnicas, a exemplo de uma edificação e sua estrutura: se há vigas, tijolos, massa, madeira, etc., que a

tornarão uma obra frágil ou uma fortaleza, cujas subjetividades que ali se instalam fazem-na ter uma identidade e fim; Max Weber tem uma certa proximidade com Karl Marx em seu pensar, quando ele prevê uma sociedade composta por uma hierarquia de certos elementos constitutivos, a exemplo da religião, política, educação, economia, etc., cujo diferencial é que esses elementos é que determinam seu rumo: poder e dominação, ética, e outros, cujo Estado se apresenta como instrumento de dominação do homem pelo homem.

Diante dos fatos e das contrariedades está o homem, que para Émile Durkheim é um ser em permanente estado de insatisfação, necessitando a todo momento de algo que lhe satisfaça — característica peculiar a todo ser vivo; Karl Marx entende o homem como um ser que se inspira em modelos para superar dificuldades; Max Weber situa o homem como objeto que se coloca à disposição para a exploração e dominação, esperando algum resultado ou recompensa (acumulação de riquezas) que o ajude a satisfazer suas necessidades.

Durkheim equiva educação e escola como meio de socialização — uma das formas de preparo à maturidade de convívio com os seus semelhantes, onde quanto mais eficiente for o processo, melhor será o desenvolvimento do indivíduo e da sociedade; por exemplo, Karl Marx

entende a escola um espaço complexo e que espelha a sociedade burguesa, quando a escola reproduz e orienta às necessidades de consumismo e ostentação, o que vem ao encontro com a concepção de Max Weber: enquanto instituição social, a escola é um espaço de reprodução e condicionamento, que visa à formação de um modelo mais ou menos padronizado de pensar e agir, portanto, essas ideias não são fragmentadas, há conexões entre elas, principalmente a de orientar o sujeito por meio de políticas e relações de poder, materialismo, valores, crenças, éticas.

Émile Durkheim, como Max Weber e Karl Marx demarcaram algumas diferenças, assinalando que a sociedade é constituída por algumas diretrizes, ou que o homem é naturalmente assim, ou que a educação e escola representam uma elevação e controle institucional, mas importa que todos estão imbuídos de necessidades, habilidades e competências, que todos competem para se posicionarem o melhor possível dentro de uma esfera competitiva num mesmo espaço que está fragmentado por ideais, culturas e valores, constituindo o homem um ser multicultural.

## **2.1 Reclusão e ressocialização**

Um autor contemporâneo, Camargo (2022) discute a prisão fora do contexto de ferramenta reformadora e a capacidade de reabilitação;

segundo ele, pelo menos no Brasil as prisões e o objetivo de reeducar são projetos ultrapassados que não sugerem eficiência alguma. Na verdade, há muito que a visão social e geral sobre as prisões sugere o único lugar onde as pessoas estão longe de oferecer perigo, e que lugar de criminosos (leia-se “irrecuperáveis”) é justamente nas penitenciárias, que resumindo são lugar para se esquecer pessoas não-comprometidas com o plano social e que estão predispostas ao crime — são merecedoras de todas as condições negativas oferecidas, pois a sociedade não entende a cidadania nos criminosos, portanto, há uma luta ferrenha de pontos de vista que envolvem a lei, os direitos e o comportamento social.

Ainda, Camargo (2022) destaca o objetivo de educar pelo medo e submissão, até a dor — é uma visão e prática histórica:

Por muito tempo, em várias décadas imperou a ideia de que a prisão poderia ser um meio capaz de realizar todas as finalidades da pena, ou seja, reabilitar o delinquente. A princípio as prisões eram destinadas a animais. Não se distinguia porém os racionais dos irracionais. Homens eram presos pelos pés, mãos, pescoço. Eram amarrados, esquetejados, acorrentados. Cavernas naturais ou não, túmulos, fossas, torres, tudo era servido para prender. Prendia-se para não fugir ou para trabalhar.

Camargo (2022) classifica que o que acontece no plano prisional é uma encenação, cuja dinâmica falida dessas instituições se presta para reforçar a vontade social de exclusão, afastamento e retenção de pessoas longe de seu convívio. A mesma autora até discorre sobre as tentativas

passadas das prisões em que a religiosidade e o aprendizado de algum ofício ainda sugeriam “esperanças”, porém o tempo veio inverter esse processo justamente pelo estado de indiferença, atrasos com a atenção política e gestão — o mundo contemporâneo ainda não achou um ponto de equilíbrio sequer, continua a despender recursos sem retornos mínimos.

No passado, o aprendizado de algum ofício, nas casas de correção, principalmente voltados aos delinquentes de pouca idade, conseguiam algum resultado:

O que as instituições pretendiam era a reforma dos delinquentes por meio do trabalho e da disciplina. Tinham objetivos relacionados com a prevenção geral, já que pretendia desestimular a outros da vadiagem e da ociosidade. Antes das casas de correção propriamente ditas, surgem casas de trabalho na Inglaterra (1697) em Worcester. [...] Nessas casas, os prisioneiros estavam divididos em 4 classes: os explicitamente condenados ao confinamento solitário, os que cometeram faltas graves na prisão e a última aos bem conhecidos e velhos delinquentes.

As casas prisionais modernas ainda mantêm o ideário de prender, castigar e disciplinar, porém, novas ferramentas tecnológicas e psicoemocionais por uma gama de profissionais especializados atuam sobre os encarcerados na tentativa de melhorar sua qualidade de vida, trazendo até eles a humanização e o exercício da dignidade da pessoa humana, como reza a Constituição Federal (BRASIL, 1988) — são esforços para minimizar essa grande dívida da sociedade para com os seus,

enclausurados.

Camargo (2022) situa que a partir do ano de 1776 a ideia de punição foi substituída por outra “demanda”: a dos direitos cidadãos, pois mesmo o criminoso ainda deteria a cidadania, motivando a outro movimento importante no sentido da clausura prisional e da exclusão, quando iniciativas foram emergindo nos campos da política, jurídica e social, pelo menos dando fim aos trabalhos forçados, aos açoites, mutilações, espancamentos e a todo tratamento físico violento, cabendo hoje meios para coibir práticas que comprometem o comportamento psicoemocional.

## **2.2 A fragilidade e ineficiências do encarceramento brasileiro**

A estrutura e a gestão da maioria das prisões brasileiras ainda expressa algo arcaico que parou no tempo. A mídia tem realizado documentários e reportagens que deixam a maioria dos cidadãos em liberdade revoltados com as condições e tratamento dispensado aos criminosos, que contraditoriamente corresponde àquela visão também social de que lugar de criminoso é na cadeia e que lá receberá o castigo que merece. Mesmo entendendo as configurações que refletem uma sociedade que sofre com o crime —o cenário descrito e real é de

precariedade, desumanidade e isenção em relação aos encarcerados e o sistema prisional brasileiro passa a ser um reduto que reúne o pior da quebra dos preceitos ditados pelos direitos humanos.

Há uma conspiração do passado que teima em se materializar ainda no presente. Valdeirão (2022) discute essa realidade infame, herdada de uma subcultura de desumanidade, uma herança histórica que ainda perdura na contemporaneidade, nutrida com um olhar obsoleto e de indiferença.

Para o autor, o sistema penitenciário, apesar de suas evoluções ainda agoniza por não ter a atenção e investimentos devidos, ignorando o potencial humano do encarcerado, quando toda uma sociedade ainda exercita a discriminação e exclusão, que insiste numa visão e relação tóxica com o apenado. O Brasil e as forças direcionadas ao tratamento e melhoria das casas prisionais luta para diminuir a demanda excessiva da população encarcerada e contra a reincidência:

[...] a superpopulação é o menor dos problemas do nosso sistema prisional. Com recursos escassos, ineficiência administrativa e corrupção, as prisões brasileiras não cumprem nenhuma das funções para as quais existem. Permeáveis a fugas e rebeliões, as prisões não protegem a sociedade da sanha de seus internos, sua função primeira. As facções do crime organizado comandam, de dentro das cadeias, atividades criminosas cometidas aqui fora (VALDEJÃO, 2022).

Num estado de passividade, aqueles que são conduzidos ao

encarceramento se deparam com uma realidade prisional superpopulosa que corrompe, mata, violenta e se organiza administrativamente — não tão diferente da sociedade liberta que ainda procura um ideal de convivência diante da contradição, cuja manutenção desses espaços está sujeita aos investimentos federais, a uma gestão que pouco evolui, assim como de uma reeducação social inclusiva (VALDEJÃO, 2022).

Na urgência de mudanças, de uma atenção maior ao espaço prisional, entre tantos autores, Brandão (2022) pontua reformulações gerais até específicas: desde as estruturas de edificação de novas prisões mais funcionais, até a inserção de aparato tecnológico e de segurança eficientes; porém, a construção ou remodelação de prisões envolve investimentos pesados e não resolve por si só, tampouco o investimento em recursos humanos. A especialização de pessoal a partir de novas formas de abordagem humanizada, de estratégias em segurança pessoal, da emergência da educação de forma organizada e persistente, e, até mesmo uma evolução pessoal dos próprios magistrados poderiam ser algumas tratativas viáveis de diminuir o quase eterno problema prisional brasileiro.

### **2.3 A utopia (ou não) da reabilitação/ressocialização**

A Lei 7.210/1984 – Lei de Execução Penal em seu art. 10, caput

“[...] a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade” dá ênfase à finalidade da pena no Brasil, porém, Pessoa (2022) faz suas colocações:

A recuperação e a reinserção do indivíduo na sociedade são tarefas não somente do Estado, pois se trata de um assunto de extrema complexidade e que abrange o desejo de ser uma nova pessoa, à família e sociedade. A LEP inicia seu texto nos apresentando o objetivo da execução penal, conforme reza o seu artigo 1º: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. Em outras palavras, percebemos que a Lei possui uma finalidade dupla: efetivar o que foi sentenciado e dá sentido para que se cumpra a pena de forma humanizada e, assim, o apenado volte ao meio social sem mais delinquir. (PESSOA, 2022).

Há distorções a serem postas à mesa, principalmente se referindo às obrigações do Estado e das promessas políticas de investimento e maior atenção ao ambiente prisional. Arruda (2022) discorre a partir do título "Sistema carcerário brasileiro: a ineficiência, as mazelas e o descaso presentes nos presídios superlotados e esquecidos pelo poder público" alguns vícios e reincidências que perduram no tempo, referindo-se aos privilégios e corrupção nas instituições prisionais.

Os privilégios também são outro problema que rondam os arcabouços prisionais — recentemente, muitos políticos e governantes foram denunciados e presos graças à "Operação Lava-Jato", deflagrada

pela Polícia Federal. Dentre as personalidades políticas, há o exemplo do ex-governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral e esposa, cujos privilégios ofertados a ambos foi apurada pela revista Isto É, com a reportagem de Eliane Lobato, que elencou os privilégios concedidos:

As benesses para Cabral:

- Dorme na biblioteca, onde tem ar refrigerado;
- Tem acesso à internet e celular na sala da administração;
- Recebeu colchão novo;
- Roupas de cama e banho são lavadas em sua casa (as dos demais presos, somente na penitenciária);
- Recebe visitas fora do horário;
- Tem vasos sanitários ao invés de buraco no banheiro da cela;

Os privilégios de sua mulher:

- Está cumprindo prisão domiciliar em seu apartamento no luxuoso bairro do Leblon;
- Enquanto esteve em Bangu, recebeu uma recheada cesta de Natal;
- Recebia comida de fora do presídio, como do restaurante Espeto Carioca;
- Tomava banho de sol em horários diferenciados;
- Recebia tênis “de marca” enviados por familiares;
- Tinha audiências frequentes com a direção da cadeia sempre que algo a incomodava;

Os benefícios dos dois:

- O casal gastava em torno de R\$400 por semana no refeitório, enquanto que o valor limite estipulado para os demais era de R\$100;
- Por causa deles, foi alterado, no início deste ano, o número de bolsas com alimentos que os visitantes podem levar para os detentos: de 2 para 3;
- Deixou de ser obrigatório o uso do uniforme penitenciário bastando usar calça ou bermuda jeans, blusa branca e tênis, e tudo pode ser próprio;
- Mudança no cardápio oferecido pelas cantinas do presídio que inclui, agora, também carnes e peixe (até camarão);
- O secretário de Administração Penitenciária foi várias vezes visitar Cabral para ouvir suas reclamações sobre o presídio (LOBATO, 2022).

Há vários outros políticos e pessoas eleitas pelo povo brasileiro e

que atuavam em diversas áreas do poder no Brasil, principalmente no Congresso Federal, que receberam indultos ou foram tratadas de maneira diferenciada, trata-se de uma deformidade da Justiça que foi e é ainda, indiferente e também excludente nesse à parte — velhos problemas, poucas soluções e reincidências, com certeza um círculo vicioso.

Da possibilidade da ressocialização, que é assunto de velhos tempos, trata-se de uma dívida desde o passado, com o nascimento das prisões até hoje, cuja Lei de Execução Penal, em seu Art. 1º evidencia:

A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. Levando em consideração o disposto neste artigo, nota-se que a execução penal possui como finalidade, além do efetivo cumprimento da pena, a ressocialização do indivíduo, porém infelizmente quanto a essa última não tem produzido os resultados almejados, ocasionando assim a crise que se encontra o sistema prisional. Ressocializar é dar ao preso o suporte necessário para reintegrá-lo a sociedade, é buscar compreender os motivos que o levaram a praticar tais delitos, é dar a ele uma chance de mudar, de ter um futuro melhor independente daquilo que aconteceu no passado (BRASIL, 1984).

O suporte legal ainda é frágil, a Constituição Federal (BRASIL, 1988) também não consegue materializar a ordem geral, graças às múltiplas dificuldades, entraves e burocracias, além da formação pessoal que opera dentro das instituições prisionais, sujeita aos desmandos das políticas e corrupção que impregna o sistema penitenciário. Nobre e Peixoto (2014, p. 2) discutem:

Além de prevenir a reincidência, a ressocialização é de extrema importância por deixar explícita a condição de ser humano do delinquente. Ser humano que, como qualquer outro, é suscetível a erros e merece uma nova chance de retomar sua vida depois de responder pelos erros cometidos.

Reconhece-se que o sistema penitenciário passou por mudanças significativas ao longo do tempo, porém, desconectadas da realidade, com velocidade inferior às mudanças sociais, que por sua vez, trotaram lentamente no aspecto da cultura inclusiva. Uma dessas mudanças, a do caráter ressocializador da pena, apresenta a falha de não ser impregnada com o sentido de ser uma sanção como tentativa de estabilizar o indivíduo ao meio social.

Dessa possibilidade da ressocialização, o resgate da cidadania, ainda é utopia: a reeducação humana nessas condições que se apresentam beira à impossibilidade, concorrendo a partir da ociosidade do encarcerado, de uma tutela educacional especializada, de tecnologia, saúde e tantas outras configurações que demandam de interesse e investimentos.

Sande Nascimento Arruda detém importante currículo e experiência jurídica e ilustra uma situação bem comum e vexatória no sistema penitenciário brasileiro:

A falta de ocupação ou de trabalho dos presos vem sendo um grande problema no sistema penitenciário, visto que o detento ocioso tem tempo para arquitetar as suas

maquinações delinquentiais. Diz a sabedoria popular que "cabeça vazia e mãos desocupadas são as melhores oficinas do diabo". A ociosidade faz com que os presídios sejam transformados em base de comando para os detentos, uma vez que eles comandam o crime dentro e fora da prisão. Desse modo, o Estado gasta dinheiro público, não consegue reabilitar o apenado, e a sociedade continuará sem segurança quando esse recluso voltar ao seio social. Importante acrescentar que aproximadamente 82% dos detentos no Brasil não trabalham (ARRUDA, 2022).

Arruda (2022) bem sabe que, tanto em liberdade plena ou parcial, os cidadãos que saem dos presídios se apresentam sem condições psicoemocionais de atuarem num novo mundo tecnológico pelo qual esteve afastado e sem condições alguma de contato com essa nova realidade. O tempo de reclusão lhes roubou a capacidade de aprendizagem e de acompanharem as mudanças rápidas e fundamentais que aconteceram e acontecem de forma constante, os deixou defasados tanto quanto o próprio local que passaram a habitar e que lhes abrigou em linhas quase que mínimas de atendimento às suas necessidades — chega-se à conclusão de que a pena foi castigo.

Lucema (2016) alerta à multiplicação e dominação das facções criminosas, consequência de uma gestão precária e sem controle, cujas penitenciárias cedem às vezes da corrupção, falta de atenção e fiscalização, e de profissionais atuantes que desacreditam nesse espaço “correcional”, temendo sua própria segurança no exercício da profissão.

Políticas e politiqueros contribuem às falhas que todos presenciam na decadência galopante dos presídios e da gestão dos mesmos, cuja ressocialização é paliativa e um cenário de pouca credibilidade.

A experiência do recluso com suas vivências no cárcere, modifica sua identidade psicoemocional e até sua imagem corporal, acumulando desesperança e fé no que lhe é ensinado nas celas, passando a reagir desprovido de condições humanas de sobrevivência e de socialização, quando Daniela Helena Batacline e Rubens Correia Júnior (2014) denominam de efeitos da prisionização:

[...] entre os efeitos da prisionização há os que marcam mais profundamente, como perda de identidade, aquisição de nova identidade, sofrimento de inferioridade, empobrecimento psíquico, infantilização e regressão, etc. (BATACLINE; CORREIA JR., 2014).

Bobbio (2012) destaca que o preconceito e a discriminação emergem do autoritarismo, de problemas de fundo emocional e que se manifestam de forma contrária e violenta em relação a valores, modos e costumes já arraigados, ou seja, há um embate de costumes e culturas entre o recluso e o novo mundo ou nova ordem social.

Há uma gama de especialistas, cientistas e intelectuais dedicados à Sociologia e outras ciências para comungar e discutir sobre os problemas sociais e da Justiça no Brasil; nesse fragmento por Nilo de Siqueira Costa

Neto (2022) há uma resposta parcial a respeito entre penalidade e castigo:

A pena não ressocializa, mas estigmatiza; não limpa, mas macula, como tantas vezes se tem lembrado aos expiacionistas: que é mais difícil ressocializar a uma pessoa que sofreu uma pena do que outra que não teve essa amarga experiência; que a sociedade não pergunta por que uma pessoa esteve em um estabelecimento penitenciário, mas tão-somente se lá esteve ou não (COSTA NETO, 2022).

Decerto que o erro está na indiferença, de não querer ver e dar atenção ao óbvio; penalizar e castigar assumiram o mesmo significado, e o trabalho da humanização não consegue superar essa condição, pelo menos por enquanto.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em resumo, a discussão sobre o sistema penitenciário e espaço prisional brasileiro ainda permanece na estigmatização, com discussões em velhas estruturas; a gestão ali exercida está permeada de falhas, e as consequências são suportadas pelos próprios reclusos quanto pela sociedade.

Viu-se que a Sociologia é aprendido ao entendimento das relações sociais e de poder, que permite vivenciar um palco sob cortinas, em cujo roteiro estão registadas a ineficiência administrativa, a ausência de atenção política e investimentos e recursos de toda espécie, que desencadeia corrupção, mais violências e reincidências, deixando muito longe a adequação mínima e necessária para a instalação de mudanças e melhor qualidade de vida ao encarcerado.

Durkehim se conecta com Norberto Bobbio a respeito de uma sociedade preparada para vigiar e punir, assim como Marx discorre sobre uma sociedade assentada em interesses acima dos valores morais, e, Durkheim vê na educação uma doutrinação ao invés de capacitar e preparar para a autonomia; da mesma forma, esses ideários não se conectam à realidade daquela sociedade paralela que emerge no interior dos presídios: negligenciada, negada ou violentada, cuja ressocialização do

encarcerado ainda é dívida social, cuja nutrição é ainda mantida pela indiferença e exclusão.

O problema não é o interior das prisões, pois ali se testemunham consequências; o problema maior está na sociedade e nas suas relações de poder político, na subcultura da intolerância que precisa de atenção para mudar.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ARRUDA, Sande Nascimento de. **Sistema carcerário brasileiro**: a ineficiência, as mazelas e o descaso presentes nos presídios superlotados e esquecidos pelo poder público. Disponível em: <http://revistavisaojuridica.uol.com.br/advogados-leis-jurisprudencia/59/artigo213019-3.asp>. Acesso em: Janeiro, 2023.

BATACLINE, Daniela Helena; CORREIA JÚNIOR, Rubens. **Reflexões sobre a exclusão social no sistema prisional e suas consequências na reintegração social**. Disponível em: <https://pt.slideshare.net/RubensJunior14/prof-rubens-correia-junior-e-daniela-batacline-reflexes-sobre-a-excluso-social-no-sistema-prisional-e-suas>. Acesso em: Janeiro, 2023.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade**: para uma teoria geral da política. 18. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2012.

BRANDÃO, Marcelo. **Más condições das prisões facilitam crescimento de facções, dizem especialistas**. Disponível em: <http://agenciabrasil.etc.com.br/geral/noticia/2017-01/mas-condicoes-das-prisoos-facilitam-crescimento-de-faccoes-dizem-especialistas>. Acesso em: Janeiro, 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. DF: Senado Federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: Janeiro, 2023.

BRASIL. **Lei 7.210 de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm). Acesso em: Janeiro, 2023.

CAMARGO, Virgínia. **Realidade do Sistema Prisional no Brasil**. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=1299](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1299). Acesso em: Janeiro, 2023.

COSTA NETO, Nilo de Siqueira. **Sistema penitenciário brasileiro: a falibilidade da prisão no tocante ao seu papel ressocializador**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/24073/sistema-penitenciario-brasileiro-a-falibilidade-da-prisao-no-tocante-ao-seu-papel-ressocializador>. Acesso em: Janeiro, 2023.

LOBATO, Eliane. **As regalias de Cabral na prisão**. Disponível em: <https://istoe.com.br/regalias-de-cabral-na-prisao/>. Acesso em: Janeiro, 2023.

NOBRE, Bárbara; PEIXOTO Aimê. **Ciências criminais em debate. Análise da “ressocialização” penal brasileira**, Rio Grande do Norte, n. 1, 2014. Disponível em: <http://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/6660/0>. Acesso em: janeiro, 2023.

PESSOA, Helio Romão Rigaud. **Ressocialização e inserção social**. Disponível em: <https://heliorigaud.jusbrasil.com.br/artigos/201967069/ressocializacao->

e-reinsercao-social. Acesso em: Janeiro, 2023.

VALDEJÃO, Renata. **Prisões:** Lotadas e falidas, as cadeias brasileiras não isolam nem recuperam os criminosos. Para salvá-las, é preciso devolver a dignidade aos presos. Disponível em: <https://super.abril.com.br/historia/prisoas/>. Acesso em: Janeiro, 2023.

## ÍNDICE REMISSIVO

- A
- aprendizado, 18
  - aprendizagem, 25
  - Art. 1º, 24
  - atenção política, 11, 29
- B
- Bangu, 23
- C
- cadeia, 23
  - capacidade de reabilitação, 16
  - capacidades materiais, 14
  - celas, 26
  - cidadã, 10
  - cidadania nos criminosos,, 17
  - clausura prisional, 19
  - competências, 16
  - comportamento social, 17
  - Constituição Federal, 24
  - cultura inclusiva., 24
- D
- decisão criminal, 22
  - detentos no Brasil, 25
  - dever do Estado, 21
  - dinheiro público, 25
- E
- economia., 15
  - educação, 15
  - Émile Durkheim, 14
  - encarceramento brasileiro, 19
  - especialização de pessoal, 21
  - estabelecimento penitenciário, 27
  - Estado, 15
  - estrutura prisional, 11
  - ética, 15
  - execução penal, 22

exercício da dignidade, 18

## F

fatos históricos, 10

fragilidade, 19

## G

gestão precária, 26

## H

habilidades, 16

Homens, 17

## I

ideários, 29

indiferença política, 10

ineficiências, 19

instituição social,, 16

internet, 22

investimento, 22

## K

Karl Marx, 14

## L

LEP, 22

## M

malfeitorias, 10

Max Weber, 14

Michel Foucault, 14

multicultural, 16

mundo contemporâneo, 18

## N

necessidades, 16

novo mundo, 27

## O

ofício, 18

## P

penitenciária, 23

perfil brasileiro, 10

poder, 10

poder e dominação, 15

poder no Brasil, 23

Polícia Federal., 22

potencial humano, 20

prática histórica, 17

precariedade, 20

prevenção geral,, 18

prevenir o crime, 21

prisionização, 26

privação de direitos, 14

privilégios, 22

## R

realidade prisional, 12

reclusão, 12

reclusos, 11

reeducação social, 21

relações de poder, 30

religiosidade, 18

representatividade, 14

resgate da cidadania,, 25

ressocialização, 11

riquezas, 10

## S

sistema carcerário, 12

sistema penitenciário, 29

subcultura da intolerância, 30

subcultura de desumanidade, 20

## T

trabalho da humanização, 27

trabalhos forçados, 19

## V

vadiagem, 18

vícios comportamentais, 10

visão cidadã, 12

ISBN: 978-65-84809-55-0

**CRJ**



9 786584 809550